



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA

Processo nº : 13891.000267/99-10
Recurso nº : 301-123957
Matéria : I.T.R. – LANÇAMENTO - NULIDADE
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Recorrida : PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado(a) : TERTULINO GUIMARÃES
Sessão de : 03 DE NOVEMBRO DE 2003
Acórdão nº : CSRF/03-03.744

PROCESSUAL - LANÇAMENTO - VÍCIO FORMAL
INEXISTENTE - NULIDADE NÃO CONFIGURADA.

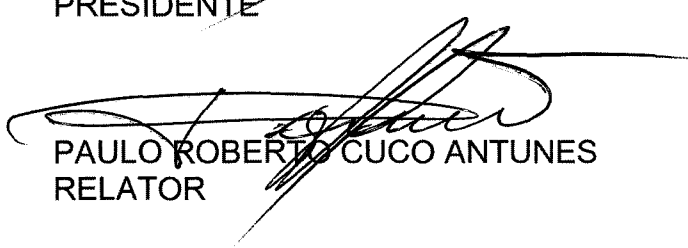
No caso dos autos não se configurou a nulidade declarada pela Câmara recorrida, uma vez que a Notificação de Lançamento acostada às fls. 06 está devidamente formulada, contendo a identificação do seu emitente, o respectivo órgão e a matrícula da autoridade lançadora. Impõe-se a apreciação do mérito do Recurso Voluntário interposto pelo Contribuinte.

Provido o Recurso Especial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 02 MAR 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES; MOACYR ELOY DE MEDEIROS; Carlos Henrique Klaser Filho (Suplente convocado); HENRIQUE PRADO MEGDA; JOÃO HOLANDA COSTA e NILTON LUIZ BARTOLI. Ausente temporariamente a Conselheira MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

Processo nº : 13891.000267/99-10
Acórdão nº : CSRF/03-03.744

Recurso nº : 301-123957
Recorrente : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

Recorre a Procuradoria da Fazenda Nacional a esta Câmara Superior de Recursos Fiscais, pleiteando a reforma do Acórdão nº 301-30.167, proferido em sessão do dia 21/03/2002, pela C. Primeira Câmara do E. Terceiro Conselho de Contribuintes, cuja Ementa, ora transcrita, retrata, em síntese, a decisão adotada, *“verbis”*

“ITR – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – NULIDADE.

A Notificação de Lançamento sem o nome do órgão ou de outro Servidor autorizado, indicação do cargo correspondente ou função e também o número da matrícula funcional ou qualquer outro requisito exigido pelo artigo 11, do Decreto nº 70.235/72, é nula por vício formal.”

Em seu Recurso tempestivo a D. Procuradoria pretende a reforma do citado *“decisum”*, trazendo como paradigma cópia do Acórdão nº 302-34.831, prolatado em 07 de junho de 2001, pela C. Segunda Câmara, do mesmo Conselho, que se colocou em posição completamente contrária.

A Interessada, cientificada do Recurso Especial em comento, ofereceu contra-razões, pleiteando a manutenção do Acórdão atacado.

É o Relatório.



Processo nº : 13891.000267/99-10
Acórdão nº : CSRF/03-03.744

VOTO

Conselheiro PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES, Relator:

O Recurso é tempestivo, reunindo os demais pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço.

O lançamento do crédito tributário que aqui se discute, refere-se ao exercício de 1996, estando constituído pela Notificação de Lançamento de fls. 06.

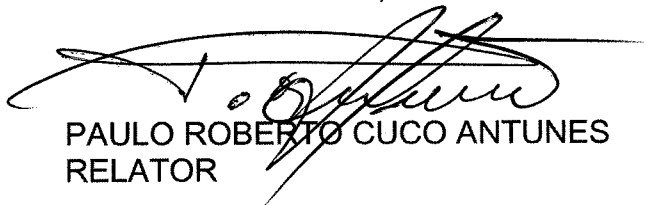
Tal documento, como pode ser constatado, possui a identificação do seu emitente e matrícula, assim como do respectivo órgão, a saber:

“FRANCISCO CARLOS SERRANO
DELEGADO DA DRF-LIMEIRA, MATR-00019412”

Resta claro, portanto, que a Colenda Câmara recorrida laborou em equívoco, declarando a nulidade do referido documento por inobservância ao disposto no art. 11, do Decreto nº 70.235/72, o que não é, efetivamente, o caso dos autos.

Em razão do acima exposto, voto no sentido de prover o Recurso Especial aqui em exame, reformando o Acórdão ora recorrido, devendo retornar os autos à C. Câmara *a quo* para exame e julgamento do mérito do Recurso Voluntário interposto.

Sala das Sessões-DF, em 03 de novembro de 2003.


PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
RELATOR